

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

## Despacho n.º 4825/2022

*Sumário:* Homologação da alteração aos Estatutos da Escola Superior Agrária de Coimbra.

Por despacho de 8 de abril de 2022, do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor Jorge Manuel dos Santos Conde, nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 21/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2021, foi homologada a alteração ao artigo 42.º dos Estatutos da Escola Superior Agrária de Coimbra, homologados pelo Despacho n.º 10931/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 6 de novembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

## «Artigo 42.º

## Cargos de direção intermédia

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

3 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

4 — [...]

a) O recrutamento para os cargos dirigentes de direção intermédia de 2.º grau é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

b) O recrutamento para os cargos dirigentes de direção intermédia de 3.º grau é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que reúnam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e possuam conhecimentos e experiência nos domínios das atribuições do serviço e área para que são recrutados, e que sejam detentores, cumulativamente, de:

i) Formação superior conferente de grau;

ii) Dois anos de experiência profissional em funções ou cargo para cujo desempenho seja exigível a formação referida na alínea anterior;

c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o recrutamento para os cargos dirigentes de direção intermédia de 3.º grau pode ser alargado a quem não seja possuidor da formação superior conferente de grau, mas seja detentor de um currículo profissional relevante, nomeadamente no desempenho de funções de direção, chefia, coordenação e controlo de serviços;



d) [...] O recrutamento para os cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º grau previstos no presente regulamento é efetuado nos termos e de acordo com o disposto na Lei n.º 2/2004.

5 — [...]

a) [...]

i) [...]

b) [...]»

12 de abril de 2022. — O Vice-Presidente do IPC, substituto legal do Presidente, *Doutor José de Jesus Gaspar*.

315226083